

	<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ADD)</b> <b>PERÍODO PROBATÓRIO</b>	<b>Ano Lectivo:</b> <b>2021 / 2022</b>
	<b>DOCUMENTO ORIENTADOR</b> <b>CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</b>	

## 1. DEFINIÇÃO/ DURAÇÃO

O período probatório tem a duração de 1 ano escolar e corresponde à fase inicial do processo de desenvolvimento na carreira docente, visando a verificação da capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível.

## 2. ORIENTAÇÃO/OBSERVAÇÃO DE AULAS

O docente em período probatório é acompanhado nos planos didático, pedagógico e científico por um outro docente, designado por PROFESSOR ACOMPANHANTE, sempre que possível do seu grupo de recrutamento que se encontre no 4º escalão ou superior e que tenha obtido a menção de Bom na última avaliação, a quem cabe proceder à **avaliação interna**. A designação do docente que apoia o docente em período probatório, aqui identificado como professor acompanhante, **é feita pelo coordenador do departamento** (ponto 2 Despacho n.º 9488/2015 de 20 de agosto)

### Competências do professor acompanhante (nº 5 do artº 31º do ECD)

- a) Apoiar a elaboração e acompanhar a execução de um plano individual de trabalho para o docente em período probatório que verse as componentes científicas, pedagógica e didática;
- b) Apoiar o docente em período probatório na preparação e planeamento das aulas, bem como na reflexão sobre a respetiva prática pedagógica, ajudando-o na sua melhoria;
- c) Elaborar relatório da atividade desenvolvida, incluindo os dados da observação de aulas obrigatoriamente realizada;
- d) Elaborar relatório circunstanciado da atividade desenvolvida, incluindo os dados da observação realizada;
- e) Participar no processo de avaliação do desempenho do docente em período probatório.

Para a observação de aulas (período de 180 minutos divididos em 2 momentos) é designado um avaliador externo, ao qual compete o registo das observações e participar no processo avaliativo do docente em avaliação em articulação com o avaliador interno- **avaliação externa**.

## 3. PROCESSO AVALIATIVO/CALENDARIZAÇÃO

A avaliação do docente em período probatório é feita nos termos do DR nº 26/2012, de 21 de fevereiro e outra legislação complementar a saber: Despacho nº 16504-A/2013, de 19 de dezembro e Despacho nº 9488/2015, de 20 de agosto. Incide sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e o desenvolvimento profissional.

ETAPA	PROCEDIMENTO	CALENDÁRIO	RESPONSÁVEL
AUTOAVALIAÇÃO	Entrega do Plano Individual de Trabalho* ao avaliador interno	Até 17 de dezembro 2021	Docente em avaliação
	Divulgação do Plano de Observação de aulas		Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos- CFCVC
	Entrega do Relatório de Autoavaliação* em duplicado em envelopes fechados com a indicação de CONFIDENCIAL nos Serviços Administrativos da escola.	Até 7 de julho	Docente em avaliação
	Entrega dos envelopes: 1 ao avaliador interno; 1 ao avaliador externo através do coordenador da bolsa dos avaliadores externos- CFCVC	Até 8 de julho	Diretor do Agrupamento (Serviços Administrativos)
CLASSIFICAÇÃO	Emissão de parecer sobre o Relatório de Autoavaliação relativamente às aulas observadas. Aditamento do parecer ao Relatório de Autoavaliação sobre as aulas observadas.	Até 22 de julho	Avaliador Externo
	Envio do Relatório de Autoavaliação e o parecer ao Diretor do Agrupamento		Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos - CFCVC
	Emissão de parecer sobre o Relatório de Autoavaliação sobre a componente pedagógica.	Até 22 de julho	Avaliador Interno
	Reunião de articulação entre avaliador interno e avaliador externo para definição do resultado da avaliação final da componente científica e pedagógica. Entrega da avaliação externa da classificação final e documentos respeitantes à avaliação em envelope fechado nos Serviços Administrativos, endereçado ao Diretor do Agrupamento e com a indicação de CONFIDENCIAL.	25 de julho	Diretor do Agrupamento-Convocatória dirigida aos avaliadores com conhecimento ao Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos do CFCVC
	Análise e harmonização das propostas dos avaliadores	25 de julho	SAAD
	Comunicação da avaliação final ao docente avaliado, por escrito.	Até 31 de agosto	SAAD
RECLAMAÇÃO	Reclamação da avaliação à SAAD	10 dias úteis após tomar conhecimento, por escrito, da avaliação final	Avaliados
	Decisão da reclamação	15 dias úteis após a data da apresentação da reclamação	Diretor / SAAD
	Apresentação de recurso ao Conselho Geral	10 dias úteis após a notificação	Avaliados
	Decisão do recurso	Nos 10 dias subsequentes	Conselho Geral Júri especial

#### \*PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Não pode exceder 2 páginas, contendo de forma explícita: previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico científico; a indicação da respetiva calendarização e avaliação.

#### \*RELATÓRIO FINAL

Os relatórios finais a apresentar pelo professor acompanhante e pelo docente avaliado não pode exceder 5 páginas.

Só é permitido anexar documentos ao relatório final do professor acompanhante.

O relatório de autoavaliação consiste num documento obrigatório de reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente. É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e

objetiva e não deve exceder três páginas A4, calibri onze (11), espaçamento um ponto quinze (1.15), não lhe podendo ser anexados documentos.

O relatório de autoavaliação incide sobre os seguintes elementos:

- a) A prática letiva, que deve ter como elementos de referência o serviço letivo e não letivo atribuídos;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
  
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa. As ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, a duração e os créditos obtidos, se for o caso.

Para cada uma das dimensões a ser avaliadas, o docente deve fazer referência a situações concretas que fundamentem a avaliação, permitindo ao avaliador o preenchimento da Grelha de Observação da Atividade Docente.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, nos seguintes termos:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Havendo observação de aulas, compete ao avaliador externo proceder ao registo das suas observações de acordo com as orientações do Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo. Esta avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior ( nº 3 do artº 21º do Decreto regulamentar 26/2012 de 21 fevereiro e o Despacho nº 13981/2012).

A Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, de acordo com o previsto na Lei.

#### **5. EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

À avaliação final atribuída aos docentes avaliados em período probatório são imputados os efeitos previstos no artº 31º do ECD que se transcrevem:

*12— O docente em nomeação provisória que conclua o período probatório com avaliação do desempenho igual ou superior a Bom é nomeado definitivamente em lugar do quadro.*

*13— Se o docente obtiver avaliação do desempenho de Regular é facultada a oportunidade de repetir o período probatório, sem interrupção funcional, devendo desenvolver o projeto individual de formação e a ação pedagógica que lhe forem indicados, em termos idênticos aos previstos no n.º 5 do artigo 48.º*

*14 — Se o docente obtiver avaliação de desempenho de Insuficiente é, no termo do período probatório,*

*automaticamente exonerado do lugar do quadro em que se encontra provido.*

*15— A atribuição da menção qualitativa de Insuficiente implica a impossibilidade de o docente se candidatar, a qualquer título, à docência no próprio ano ou no ano escolar seguinte.*

*16 — O tempo de serviço prestado pelo docente em período probatório é contado para efeitos de progressão na carreira docente, desde que classificado com menção igual ou superior a Bom.*

Ratificado em reunião ordinária da Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) realizada a 7 de outubro de 2021

O Presidente da SADD

---

*(José Manuel Teixeira da Mota da Costa Leme)*